



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.475 - MG (2011/0061352-7)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
REQUERENTE : ALEXANDRE MENDES FILHO
ADVOGADO : HELVÉCIO MACEDO TEODORO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PETIÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

– Em uma petição confusa e com afirmações desconexas e ininteligíveis, o requerente aborda questões não discutidas por esta eg. Quinta Turma no julgamento do agrado regimental. Em verdade, inviabilizada a compreensão da controvérsia, o que atrai a incidência do verbete n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Petição não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer da petição. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 18 de dezembro de 2012(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.475 - MG (2011/0061352-7)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE)
REQUERENTE : ALEXANDRE MENDES FILHO
ADVOGADO : HELVÉCIO MACEDO TEODORO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE):

Trata-se de petição avulsa interposta contra acórdão desta eg. Quinta Turma, da relatoria do eminente Ministro Gilson Dipp, assim ementado, *verbis*:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 258 DO RISTJ. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. NÃO CONHECIMENTO.

I- Não se conhece do agravo regimental interposto após escoado o prazo legal de 5 (cinco) dias. Precedentes.

II- Agravo interno não conhecido. (fl. 615)

Requer o peticionário que o "*Emérito Ministro se digne de assegurar o direito do defendido a se inscrever como candidato aos testes, em andamento, referente a sua submissão ao monitoramento eletrônico [...]*". (fl. 619). Pugna, ainda, pela manutenção de sua liberdade, a conversão de parte de sua reprimenda em pecúnia, permitindo o "*início da reprimenda em regime menos gravoso*" (fl. 620).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.475 - MG (2011/0061352-7)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Em uma petição confusa e com afirmações desconexas e ininteligíveis, o requerente aborda questões não discutidas por esta eg. Quinta Turma no julgamento do agravo regimental.

Nesse contexto, inviabilizada a compreensão da controvérsia, o que atrai a incidência do verbete n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, não conheço da petição.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0061352-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **PET no AgRg no**
AREsp 5.475 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10582050005179 10582050005179001 10582050005179003 582050005179

EM MESA

JULGADO: 18/12/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRE MENDES FILHO
ADVOGADO : HELVÉCIO MACEDO TEODORO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

PETIÇÃO

REQUERENTE : ALEXANDRE MENDES FILHO
ADVOGADO : HELVÉCIO MACEDO TEODORO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu da petição."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz.